

APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

ARTES PERFORMATIVAS
ARTES VISUAIS
CINEMA
CRUZAMENTOS DISCIPLINARES

REGULAMENTO
2026

01. ENQUADRAMENTO

A Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) concede, mediante concurso, apoios à internacionalização de projetos que contribuam para o alargamento da rede de relações internacionais de artistas autores, curadores e programadores nas áreas das Artes Performativas, Artes Visuais, Cinema e Cruzamentos Disciplinares.

02. OBJETO DO CONCURSO

1. Os apoios serão concedidos para:
 - a) Estimular a realização de projetos que contribuam para criar e fortalecer redes de colaboração internacional com impacto no crescimento profissional das Entidades, bem como para a visibilidade e reconhecimento do seu trabalho;
 - b) Apoiar a deslocação de artistas autores/programadores/curadores para a participação em projetos artísticos promovidos por instituições culturais internacionais de referência com atividade regular nas áreas deste Concurso.

2. Os apoios serão concedidos para:

ARTES PERFORMATIVAS dança, teatro, novo circo.
ARTES VISUAIS desenho, escultura, fotografia, performance, pintura, vídeo.
CINEMA realização.
CRUZAMENTOS DISCIPLINARES interseção entre, pelo menos, 2 disciplinas diferentes, das quais a principal deve ser uma das áreas artísticas definidas para o concurso (Artes Performativas, Artes Visuais ou Cinema), não podendo ter como foco os domínios da arquitetura, do design, da edição e da música.

03. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E DE EXCLUSÃO

1. Podem candidatar-se à obtenção do apoio:
 - a) Artistas autores, curadores, programadores portugueses, em nome individual ou através de organizações privadas portuguesas sem fins lucrativos com as quais colaborem na execução do projeto objeto da candidatura;
 - b) Artistas autores, curadores, programadores estrangeiros, com domicílio fiscal em Portugal, em nome individual, ou através de organizações privadas portuguesas sem fins lucrativos com as quais colaborem na execução do projeto objeto da candidatura;
 - c) No caso de projetos que envolvam vários artistas autores, programadores, curadores, deverá ser indicada a responsabilidade de cada um e identificado o representante que assumirá a qualidade de Entidade Beneficiária (artista autor/programador/curador responsável pelo projeto ou organização privada sem fins lucrativos com a qual colabore na execução do projeto objeto da candidatura);

- d) Cada artista autor candidato (em nome individual ou coletivo) apenas pode apresentar uma candidatura no quadro deste concurso.
- 2. Condições de **admissibilidade**:**
- a) Os projetos devem prever uma apresentação pública ou o registo documentado do trabalho realizado, incluindo a respetiva autoavaliação reflexiva e crítica;
 - b) Os projetos devem realizar-se fora de Portugal;
 - c) Os projetos devem ser submetidos com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data da sua concretização e devem ser concluídos no prazo de um ano após a data da submissão da candidatura.
- 3. Serão **critérios de exclusão do concurso**:**
- a) Projetos que tenham lugar em contextos comerciais;
 - b) Projetos com caráter académico ou escolar;
 - c) Projetos exclusivamente nos domínios da arquitetura, do design, da edição ou da música;
 - d) Candidaturas de Entidades (artista autor/programador/curador responsável pelo projeto e/ou organização privada portuguesa sem fins lucrativos com a qual colabore na execução do projeto objeto da candidatura) que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a FCG, designadamente no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos, ou que já beneficiem em simultâneo de outros apoios concedidos pela FCG.
- 4. Serão **objeto de exclusão de pagamento**, por parte da FCG, as seguintes despesas:**
- a) Despesas com efeitos retroativos;
 - b) Pagamento de itens do orçamento que já estejam assegurados por outra(s) entidade(s) financiadora(s);
 - c) Custos fixos e despesas correntes da atividade regular de produção artística ou do seu suporte, tais como consumos de água, eletricidade, internet, entre outras;
 - d) Despesas com aluguer de equipamentos e/ou arrendamento de espaços de apresentação, montagens e desmontagens;
 - e) Despesas com honorários;
 - f) Despesas com a comunicação dos projetos;
 - g) Compra de materiais e equipamentos.

04. INFORMAÇÃO SOBRE O APOIO

- 1.** O valor dos apoios a conceder será determinado pela FCG tendo como teto de referência 5.000€ e incide maioritariamente nas despesas de viagens, alojamento e refeições das Entidades Beneficiárias.

2. Os pagamentos efetuam-se por transferência bancária numa única prestação, com a aprovação do apoio e após a assinatura do respetivo Termo de Aceitação.
3. Todos os aspetos administrativos e logísticos deverão ser assegurados diretamente pelas Entidades Beneficiárias, bem como os pagamentos relativos à realização do projeto, devendo a aplicação das verbas correspondentes constar de um relatório detalhado a ser submetido à FCG em formulário próprio.

05. PROCESSO DE CANDIDATURA

1. O período de candidaturas decorre em permanência entre 12 de janeiro e 31 de outubro de 2026. O prazo de encerramento do concurso poderá ser antecipado, na eventualidade de a verba disponível se esgotar em virtude de um número elevado de candidaturas apoiadas, sendo tal anunciado na página correspondente no website da FCG.
2. Para a admissão ao concurso, as candidaturas devem ser submetidas exclusivamente em português e por via eletrónica através do formulário próprio, disponível em gulbenkian.pt.
3. Devem ser anexados à candidatura os seguintes documentos (PDF ou JPG até 4 MB):
 - a) Biografia do artista/programador/curador responsável pelo projeto;
 - b) Perfil das Entidades de Acolhimento;
 - c) Acesso a trabalhos anteriores considerados relevantes pela Entidade;
 - d) Orçamento detalhado do projeto;
 - e) Comprovativos dos apoios existentes, logísticos e financeiros, como sejam as parcerias de acolhimento ou de cofinanciamento do projeto, agrupados num único PDF.
4. A FCG poderá solicitar informação adicional sobre os projetos.

06. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pela FCG, tendo em conta os requisitos previstos no presente Regulamento.
2. São critérios de valorização dos projetos:
 - a) A fundamentação dos objetivos da internacionalização;
 - b) A caracterização detalhada do projeto a realizar ou da obra a apresentar;
 - c) O percurso artístico do artista/programador/curador responsável pelo projeto;

- d) O benefício do contexto de internacionalização para o desenvolvimento profissional do artista/programador/curador responsável pelo projeto e (se aplicável) de outros artistas envolvidos no projeto;
 - e) A relevância das Entidades ou eventos de acolhimento e o seu envolvimento nas condições de viabilização do projeto.
3. O número de apoios a atribuir será determinado pela FCG.

07. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados serão comunicados no prazo máximo de 30 dias após a submissão da candidatura, através de correio eletrónico.
2. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
3. A atribuição de apoio prevê a assinatura de um Termo de Aceitação escrito, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Designação do projeto;
 - b) Direitos e obrigações das partes;
 - c) Montante de financiamento;
 - d) Prazo de vigência.

08. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

1. As Entidades Beneficiárias devem garantir a boa execução do projeto, designadamente no que diz respeito ao cumprimento cabal do plano de trabalho e na comunicação com a FCG.
2. Após a comunicação da concessão do apoio por parte da FCG, as Entidades Beneficiárias devem:
 - a) Submeter, no prazo de cinco dias úteis, o Termo de Aceitação assinado via Signing Desk, na plataforma MyGulbenkian, ou com assinatura digital validada com Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital; ou enviar o documento original com assinatura manuscrita por correio postal para a FCG (Programa Cultura — Concurso Artes Visuais, Artes Performativas, Cinema e Cruzamentos Disciplinares) — Av. de Berna, 45-A, 1067-001 Lisboa);
 - b) Entregar os seguintes comprovativos relativos ao artista autor/programador/curador responsável pelo projeto e à organização privada sem fins lucrativos com sede em Portugal na qual se encontre integrado, se aplicável:

Artista autor/programador/curador responsável pelo projeto:

- Cópia do documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Passaporte e NIF);
- Comprovativo da titularidade de IBAN emitido pela Entidade Bancária;
- Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
- Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária;
- Certidão de Domicílio Fiscal (apenas para estrangeiros).

Organizações privadas sem fins lucrativos com sede em Portugal nas quais o artista autor/programador/curador se encontre integrado:

- Certidão Permanente e Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Comprovativo da titularidade de IBAN emitido pela Entidade Bancária;
- Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
- Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária.

- c) Trocar toda a correspondência relativa à candidatura aprovada através da plataforma MyGulbenkian;
 - d) Inserir a menção «Apoio: Fundação Calouste Gulbenkian» ou «Apoio:» acompanhada do logótipo da FCG, em todos os materiais de divulgação do projeto, em quaisquer formatos, suportes ou plataformas, analógicas ou digitais, que venham a ser utilizadas para o efeito.
- 3.** Após a finalização do projeto, as Entidades Beneficiárias devem:
- a) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto, um relatório final em formulário próprio, via MyGulbenkian;
 - b) Submeter, na plataforma MyGulbenkian, os materiais de comunicação do projeto em formato PDF;
 - c) Entregar facultativamente o registo digital do projeto/filme/obra (de acordo com a natureza do projeto) H264/H265 (formato mp4), para publicação no Arquivo Digital Gulbenkian;
 - d) Comunicar à FCG a apresentação pública da obra ou dos eventos decorrentes do projeto, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 15 dias, para o contacto: pgcultura.artes@gulbenkian.pt.

09. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO APOIO

- 1.** A FCG poderá cancelar a concessão do apoio ao projeto, por incumprimento do presente Regulamento, dos compromissos assumidos para com a FCG, ou pela recusa de prestação de informações que vierem a ser solicitadas, ou ainda pela prestação de falsas declarações.
- 2.** Em caso de cancelamento, as Entidades Beneficiárias são obrigadas a restituir as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

10. REVISÕES E MODIFICAÇÕES

1. O presente regulamento pode ser alterado por decisão da FCG.
2. As alterações produzem efeitos na data da sua comunicação através do MyGulbenkian.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A FCG é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelos beneficiários (doravante «Titulares») durante o processo de candidatura serão tratados exclusivamente para a finalidade de gestão do processo de candidatura para atribuição de apoios à Internacionalização pela FCG e de avaliação do impacto e resultado dos mesmos, com fundamento na relação estabelecida com os Titulares através da aceitação do presente regulamento e no cumprimento de obrigações legais da FCG em matéria de verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia acima descrita.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para a gestão do processo de candidatura para a atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração do apoio, dados pessoais potencialmente incluídos nos relatórios, trabalhos e publicações finais, bem como registos de voz e imagem no âmbito de eventos e atividades promovidos pela FCG no âmbito desta iniciativa), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
5. Para o exercício dos seus direitos e relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, os Titulares podem contactar a FCG através do seguinte [formulário](#).
6. A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

7. A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, as quais apenas tratarão os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo responsável pelo tratamento e mediante instruções desta, estando contratualmente vinculadas a guardar sigilo e a garantir a segurança do tratamento de dados, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
8. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a FCG poderá comunicar os dados dos Titulares a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
9. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação ao Comité de Privacidade da FCG através do seguinte [formulário](#). Os Titulares podem ainda efetuar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados («CNPd») caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

12. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. A FCG adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Para esse efeito, a FCG procede à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, procedendo, nomeadamente, e quando aplicável, à identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.
3. A FCG dispõe de um Código de Conduta, disponível [aqui](#) e que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à FCG nas suas relações com terceiros.

13. PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. A FCG adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legal, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a FCG guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.
3. A FCG procede ao acompanhamento e monitorização regular das atividades concretamente desenvolvidas e do modo de utilização dos apoios, tendo em vista assegurar que os mesmos se enquadram no objeto e na finalidade subjacentes à respetiva atribuição, podendo solicitar toda a informação necessária à realização do referido acompanhamento e monitorização, bem como os respetivos comprovativos.
4. Caso a FCG detete quaisquer suspeitas de que certos fundos podem provir de atividades criminosas ou estar relacionados com o financiamento do terrorismo, informa de imediato o DCIAP e a Unidade de Informação Financeira nos termos previstos na lei e na regulamentação aplicável, guardando segredo quanto às comunicações realizadas e à identidade de quem as efetuou, bem como colabora prontamente com as autoridades relevantes nesta matéria, nomeadamente em cumprimento dos deveres de comunicação e de informação aplicáveis.
5. A FCG adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos seus deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os seus deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

14. PREVENÇÃO DE ASSÉDIO

1. A FCG promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A FCG tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da FCG.

15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A FCG encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A FCG é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente regulamento.
2. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da FCG.

17. ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Programa Cultura
Av. de Berna, 45-A
1067-001 Lisboa

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

Programa Cultura
pgcultura.artes@gulbenkian.pt
21 782 3156
Atendimento: dias úteis, 10:00 — 17:00